ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 19 OUT 2021
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER Nº 165 /2021.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02/2021 DE AUTORIA DO SR. VEREADOR HUGO DOURADO GRAÇANO.

EMENTA: "EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº41/2020 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI N.º933/2014, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR AS ÁREAS DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

P A R E C E R:

O Relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar PARECER a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER CONTRÁRIO** ao seu prosseguimento, conforme relatório que segue em anexo, NÃO estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 / 10 /2021.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
(Nilton Santiago)
Presidente

WLADIMIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA
(Wiad da Pesca)
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTUGAL
(Alessandro Portugal)
Membro

APROVADO
Em 26 OUT 2021
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

O presente parecer tem por objeto a Mensagem 41, de 2021, de autoria do ilustre Prefeito Municipal, que objetiva a alteração e acrescenta dispositivos da Lei nº. 933, de agosto de 2014, que autoriza o Poder Executivo a criar as áreas do sistema de estacionamento rotativo controlado no município de Mangaratiba e dá outras providências".

A proposta em questão esteve em pauta e recebeu emenda do ilustre vereador Hugo Dourado Graçano.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a mensagem encaminhada a essa Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 75 do Regimento Interno.

Porém, entende esta Comissão, que a Emenda Modificativa nº. 02/2021, de iniciativa do vereador Hugo Graçano, acarreta renúncia de receita, o que causa óbice para o prosseguimento da referida emenda.

Como sabido, a grave crise econômica causada pela pandemia de COVID-19 impactou negativamente a arrecadação de impostos no país. Com isso o valor repassado para Estados e Municípios destes recursos, por determinação constitucional, também teve queda acentuada.

Para o analista da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Eduardo Stranz, a situação fiscal dos municípios está em desequilíbrio. Se de um lado a pandemia demandou um aumento de despesas, do outro existe uma queda drástica na receita, com a diminuição das arrecadações e do recebimento dos repasses estaduais e federais.

Portanto, diante do exposto, entende esta Comissão que a medida é antieconômica e não observa o princípio da impessoalidade, criando distinção entre o munícipe que tem carro emplacado no município e o que não tem, nos termos do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Logo, esta Comissão de Constituição e Justiça **opina pela rejeição total da emenda modificativa nº. 02/2021**

Sala das Comissões, 05 / 10 /2021.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
(Nilton Santiago)
Presidente

WLAD DA CONCEIÇÃO PEREIRA
(Wlad da Pesca)
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTUGAL
(Alessandro Portugal)
Membro